



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 76 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 30 de março de 2001.

Referência: Ofício nº 6526 GAB/SDE/MJ, de 20 de dezembro de 2000.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.006928/00-89.

**Requerentes:** General Electric Company e ACT Communications, Inc.

**Operação:** Aquisição pela GE de todas as ações ordinárias da ACT, empresa com atuação no segmento de equipamentos para telecomunicações.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas General Electric Company e ACT Communications, Inc.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimento da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## I. Das Requerentes

### I.1 – General Electric Company (“GE”)

Com sede na cidade em Fairfield, Connecticut, EUA, a “GE” é um conglomerado com atuações em diversos mercados que incluem motores para aviação, eletrodomésticos, radiofusão, serviços financeiros, sistemas industriais, serviços de informação, iluminação, sistemas médicos, plásticos, equipamentos para geração de energia e equipamentos de transporte.

O seu capital social é pulverizado, sendo suas ações negociadas em Bolsa de Valores e nenhum de seus acionistas individualmente possui um mínimo de 5% das suas ações.

No Brasil, fazem parte direta ou indiretamente da “GE” as seguintes empresas:

- Cotia-Penske Logistics Ltda.;
- General Electric do Brasil Ltda.;
- Gebsa Equipamentos, Produtos e Serviços Ltda.;
- GE Celma Participações Ltda.;
- GE Celma S.A.;
- Ee CGR Brazil;
- GE Varig Engine Services S.A.;
- GE Dako S.A.;
- GE Appliances do Brasil Ltda.;
- GE Hydro Inepar do Brasil Ltda.;
- GE Supply Prodisa do Brasil Ltda.;
- GE Information Services do Brasil Ltda.;
- Diasonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda.;
- GE Plásticos SPB Ltda.;
- GEVISA S.A.;
- Genstar Container Brazil;
- GEP South America Ltda.;
- General Electric Capital do Brasil Ltda.;
- GE Capital United Ltda.;
- Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros;
- GE Capital United SPC S.A.;
- Banco GE Capital S.A.;
- GE Capital Fleet Services do Brasil S/C Ltda.;
- CSI Fleet Services do Brasil Ltda.;
- GE Capital Information Technology Solutions do Brasil Ltda.;
- GECITS do Brasil Ltda.;
- GE SeaCo Brasil Ltda.;
- TIPHOOK Container Rental South America Locação de Containers Ltda.;
- GE Plastics South America Ltda.;
- Parequip Equipamentos Industriais Ltda.;
- GE Capital Adm. de Cartões de Crédito Ltda.;
- GE Capital Factoring Ltda.;
- M Serviços S/C Ltda.; e
- Woodward Governor Reguladores Ltda.

Em 1999, o Grupo faturou, no Brasil, R\$ 1,703 bilhão (US\$ 938,5 milhões)<sup>1</sup> e no mundo, aproximadamente, R\$ 202,608 bilhões (US\$ 111,630 bilhões).

Segundo as requerentes, nos últimos três anos, o Grupo “GE” participou de atos de concentração com as seguintes empresas: Dako, IBM/Ivix, Celma/Varig, Inepar, Imbrael, Diasonics, Elscint, Alstom, Kvaerner, Showpower, Atlas Copco, Woodward, Lease Plan Brasil, Toshiba, Honeywell, Critikon e SMV.

## I.2 – ACT Communications, Inc. (“ACT”)

Empresa norte-americana, que se dedica basicamente à produção de equipamentos para telecomunicações.

Os acionistas com participações superiores a 5% do capital da “ACT” são: James A. Glaser (52,69%); Lon Buddy Burrow (11,80%); Daniel R. Glaser (6,38%); e William R. Glaser (5,03%).

A “ACT” não possui participação em empresas, direta ou indiretamente, com atuação no Brasil ou nos demais países membros do Mercosul.

No exercício de 1999, o Grupo faturou aproximadamente, no mundo, R\$ 22,8 milhões (US\$ 12,6 milhões). Nesse período não houve faturamento relativo ao Brasil, pois a “ACT” começou a ofertar seus produtos no mercado nacional a partir de março de 2000.

Nos últimos três anos, a “ACT” não participou de quaisquer aquisições, fusões, associações de novas empresas no Brasil ou nos demais países membros do Mercosul.

## II. Da Operação

Trata-se da aquisição, pela “GE”, de todas as ações ordinárias da “ACT”. De acordo com os termos do Acordo assinado entre as partes, a aquisição dos títulos será alcançada pela fusão da ACI Acquisitions Company (empresa integral da “GE”) com a “ACT”, sobrevivendo esta como subsidiária integral da “GE”.

Em troca das ações ordinárias da “ACT”, os acionistas receberão sua quota pro rata das ações ordinárias da “GE”, no valor de US\$ 0,16.

A operação, realizada no exterior em 15/12/2000, não envolve ativos localizados no Brasil e foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 19/12/00, com a alegação das requerentes de que a mesma não produz e nem tem a possibilidade de produzir qualquer efeito no mercado brasileiro.

---

<sup>1</sup> Taxa de câmbio média livre anual de compra em 1999 = 1,8150, utilizada para conversão de todos os valores referentes aos faturamentos no ano de 1999. Fonte: Bacen.

### III. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

#### III.1 – Dimensão Produto

Como já registrado, a “GE” é uma empresa diversificada, enquanto a atividade da “ACT” se dedica basicamente à produção de equipamentos para telecomunicações.

A seguir relacionamos, no Quadro I, com fins didáticos, as linhas de produtos e serviços ofertados pelas requerentes:

**Quadro I  
Oferta das Requerentes**

| Linhas de Produtos e Serviços                         | GE | ACT |
|---|----|-----|
| Produtos de iluminação                                | X  | -   |
| Diamantes industriais e derivados                     | X  | -   |
| Equipamentos de distribuição e controles elétricos    | X  | -   |
| Equip. de geração e transmissão de energia elétrica   | X  | -   |
| Equipamentos e sistemas de automação industrial       | X  | -   |
| Equipamentos médicos de diagnósticos por imagem       | X  | -   |
| Motores para aviação e serviços de manutenção         | X  | -   |
| Eletrodomésticos                                      | X  | -   |
| Serviços financeiros                                  | X  | -   |
| Transporte  | X  | -   |
| Produtos plásticos                                    | X  | -   |
| Tecnologia de informação                              | X  | -   |
| Locomotivas   | X  | -   |
| Equipamentos de metrô                                 | X  | -   |
| Motores elétricos                                     | X  | -   |
| Equipamentos para sistemas celulares e de comunicação | -  | X   |
| Filtros de ondas eletrônicas                          | -  | X   |
| Interruptores e quadro de chaves para telefone        | -  | X   |
| Cristais  | -  | X   |
| Pizoelétricos   | -  | X   |

Fonte: Requerentes.

As atividades da “ACT” estão concentradas nos Estados Unidos da América. A sua incursão no mercado brasileiro ocorreu a partir de março de 2000, quando decidiu exportar alguns de seus produtos para atender os pedidos da Lucent, seu cliente recém instalado no Brasil.

Inicialmente, as requerentes informaram que a oferta da “ACT” contemplava os produtos destacados no Quadro acima; porém, quando questionadas sobre as descrições dos mesmos produtos, as consultentes esclareceram que a “ACT” **não produz**, desde 1999, os produtos **Filtros de ondas eletrônicas, Cristais e Aparatos Pizoelétricos**.

Assim, as atividades da “ACT” se resumem na oferta dos seguintes produtos:

- **Equipamentos para sistemas celulares e de comunicação:** os produtos que se destinam a sistemas celulares são módulos passivos que atuam como um protetor de ondas, através da dispersão de eletricidade. Já os que se destinam aos sistemas de comunicação são peças localizadas ao redor de pontos de junção para cabos de fibra ótica; e
- **Interruptores e quadro de chaves para telefone:** são peças que acoplam um conector a um quadro de cabos pré-manufaturados e, em seguida, são acoplados a um bloco de conector utilizado nos equipamentos de telefonia externa.

Em resposta à nossa solicitação de informações sobre as características e funções dos produtos ofertados da “ACT”, da possibilidade de substituição entre os mesmos e os diversos produtos ofertados pela “GE” e, também, se algum produto da “GE” é utilizado como insumo dos produtos da “ACT” ou vice-versa, as requerentes informaram que não existe qualquer substitutibilidade entre os produtos da “GE” e os produtos da “ACT”.

Reafirmaram, ainda, que o único produto da “ACT”, comercializado no Brasil, é uma peça (I/O MODULE) importada pela sua cliente (Lucent do Brasil) e utilizada em estações de Rádio-Base. Este produto tem como aplicação a proteção secundária contra surtos de tensão provenientes de raios. Os demais produtos ofertados pela “ACT” não são exportados para o Brasil.

Pelo exposto, não detectamos relação horizontal ou integração vertical entre os produtos das consultentes e entendemos que a conglomeração decorrente da operação não traz riscos à concorrência.

## V – Recomendação

A análise precedente revela a inexistência de concentrações horizontal e vertical e a conglomeração gerada não é lesiva à concorrência. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação.

À apreciação superior.

JOÃO BATISTA DIAS  
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico